



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CUSTÓDIA QUALIFICADA DE TÍTULOS PÚBLICOS
FEDERAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA –
BERTPREV E A EMPRESA CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF.”**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga-SP, CEP 11250-000, representada pelo Sr. **Antônio Carlos de Souza**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº.7178380 SSP/SP e CPF/MF nº. 595.843.008-49, residente e domiciliado à Rua Luiz Vaz de Camões, nº 115, casa 07, Jardim Santa Maria, CEP 11432-200, Bertioga SP, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na SBS Quadra 4 Bloco A, Lote 3/4, PRESI/GECOL 21º Andar – ASA SUL – Brasília / DF, CEP: 70.092-900, neste ato representado por **Renato Silva Nunes de Siqueira**, Gerente Nacional, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.823.129-2 SSP e CPF nº 176.591.528-74, residente à Av. Paulista, 2300 13º andar, São Paulo/SP CEP: 01310-300 e **Leandro Augusto Rossari Lyra**, Gerente de Clientes e Negócios, brasileiro, casado, bancário, portaria da Cédula de Identidade RG Nº 22.771.777-6 SSP e CPF Nº 318.519.178-10 à vista do contido no processo administrativo nº 136/15 - BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, e segundo cláusulas adiante enunciadas:

Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP. CEP: 11.250-000
Fone/fax: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de custódia qualificada da carteira de Títulos Públicos Federais do BERTPREV, descrito no Anexo II – Termo de Referência, inserto no Edital de Concorrência origem do presente contrato.

O processo e as normas referentes ao citado procedimento licitatório bem como a proposta comercial da CONTRATADA passam a integrar este instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA.

2.1) Fica obrigada a CONTRATADA a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação na modalidade concorrência.

2.2) A CONTRATADA obriga-se a ressarcimento por todo e qualquer dano que ocorra ao Contratante ou a terceiros, em razão de atos, ações ou omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000
Fone/fax: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, após manifestação expressa das partes, mediante termo aditivo, até atingir o limite máximo permitido em lei. Sua eficácia, no entanto, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários, em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O preço do serviço de custódia deve incluir todos os custos decorrentes da prestação deste serviço, sendo o valor mensal de R\$ 1800,00 (Um mil e oitocentos reais).

No primeiro mês de prestação de serviço, o valor será cobrado pro rata dia.

Deverá o BERTPREV reembolsar a contratada de todos os custos decorrentes da utilização do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor mensal poderá ser reajustado anualmente pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES e DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO.

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Concorrência origem deste contrato e,

Sede: Rua Rafael Costabile, nº 596, Centro, Bertioga SP. CEP: 11.250-000
Fone/fax: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

principalmente, observando-se a Lei federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

As notificações, comunicações ou avisos entre as partes, relativas ao objeto licitado, somente terão validade quando entregues à outra parte pessoalmente, por carta registrada ou protocolada, por transmissão de fac-símile ou por correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento, nos seguintes endereços:

Para o licitante: a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

Endereço completo: Av. Paulista, nº 2.300, 13º andar – Bairro Bela Vista – São Paulo / SP – CEP – 01310-300

Fones: 11-3555-6317

Correio eletrônico: gecoc@caixa.gov.br, renato.siqueira@caixa.gov.br

Responsável pelo contrato: **RENATO SILVA NUNES DE SIQUEIRA**

Cargo: Gerente Nacional

Para o licitante: a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

Endereço completo: Av. Paulista, nº 2.300, 13º andar – Bairro Bela Vista – São Paulo / SP – CEP – 01310-300

Fones: 11-3555-6413

Correio eletrônico: gecoc@caixa.gov.br, leandro.lyra@caixa.gov.br

Responsável pelo contrato: **LEANDRO AUGUSTO ROSSARI LYRA**

Cargo: Gerente de Clientes e Negócios

Para o BERTPREV.

Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000.

Fone: 13 3319-9292.

Correio eletrônico: alexandre@bertprev.sp.gov.br.

Responsável pelo contrato: **ALEXANDRE HOPE HERRERA.**

Cargo: Contador.

Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000
Fone/fax: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Em caso de alteração interna do responsável pelo contrato, deverá a PARTE comunicar imediatamente a outra acerca do novo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente Contrato será recebido pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

7.1 **provisoriamente**, pelo responsável pelo contrato no BERTPREV, para posterior comprovação da conformidade dos serviços executados com sua exata especificação no presente contrato e na proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

7.2 **definitivamente**, pelo responsável pelo contrato no BERTPREV, após a comprovação da qualidade dos serviços executados, e de sua consequente aceitação, observado o disposto no subitem anterior.

7.3. O BERTPREV rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados ou materiais fornecidos em desacordo com este contrato.

7.4. Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, perfeição e segurança dos serviços prestados e materiais fornecidos ao BERTPREV.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Sede: Rua Rafael Costabile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000
Fone/fax: 13 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será feito através de débito em conta corrente indicada do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data de apresentação da(s) notas fiscal(is)/fatura(s), ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo BERTPREV, atestando que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente.

8.1. As notas fiscal (is) / fatura(s) ou documento equivalente não aprovados pelo BERTPREV serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções com as informações relativas ao motivo de sua rejeição. A devolução de documento desta natureza não aprovado pelo BERTPREV não servirá em hipótese alguma de pretexto para a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços. Neste caso, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação de tal(is) documento(s) corrigido(s) ao BERTPREV.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO, RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE e PENALIDADES:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção da locação por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

9.2 - A rescisão será precedida de comunicação de umas das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos.

9.3 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a locação.

9.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (http://www.bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf), poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

9.6) O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrados judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.7) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8) A aplicação da multa **NÃO**:

- a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

9.9) As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

9.10) A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.11) A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;
- b) alteração da qualidade da plataforma eletrônica, especialmente quanto à não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) paralisação da plataforma eletrônica, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.12) Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado, a CONTRATADA, por:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados anteriormente ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BERTPREV, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados, para o exercício de 2015, na dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.12.

Nos exercícios seguintes, as despesas contratuais ocorrerão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária própria, alocada para esta finalidade.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

11.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objetos deste instrumento ficarão a cargo da Contabilidade do BERTPREV, que verificará a sua perfeita execução até o recebimento definitivo do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável ao presente contrato é a Lei Federal 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas e normas de Direito Público e, ainda, nos casos omissos,



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

supletivamente normas relativas à teoria geral dos contratos e regras do direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O BERTPREV providenciará a publicação, em resumo, no Boletim Oficial do Município - BOM, do extrato deste Contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

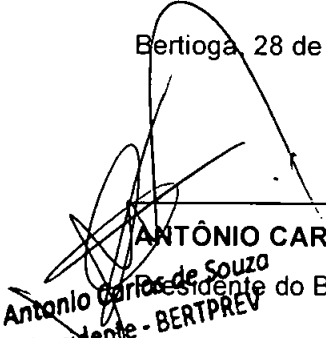
Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro distrital de Bertioga – Comarca de Santos SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

E por estarem ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

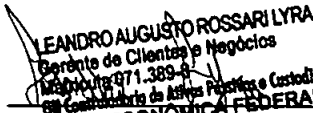
Bertioga, 28 de dezembro de 2015.



ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Presidente do BERTPREV (CONTRATANTE)



RENATO SOARES GOMES DE SIQUEIRA
Representante Nacional da CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CONTRATADA)



LEANDRO AUGUSTO ROSSARI LYRA
Representante legal da CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) DAVILO GOES JUSTO RG 32.256.526-1

2) FIVIO GUIMARAES B SANTOS RG 34776785-0